



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_060_2021_DFIE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

CONTRATO

2022



Agência para a Energia

Entre:

ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392, neste ato representada por [REDACTED] e por [REDACTED], na qualidade, respetivamente de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «ADENE»),

E

G3E, Lda., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 2545, 5.º-A, n.º 1, Valongo, 4440-500 Valongo, pessoa coletiva n.º 510691943, neste ato representada por [REDACTED] e por [REDACTED], na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato (doravante designado por «G3E», «prestador de serviços» ou «cocontratante»),

Em conjunto designadas por «Partes»,

Considerando que,

- A. ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo, com estatuto de utilidade pública, que tem por missão prioritária promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e seus interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios;
- B. Por deliberação de 04 de outubro de 2021 do Conselho de Administração da ADENE, foi lançado um procedimento de Concurso Público para a «aquisição de serviços de formação», com a referência "ADENE_CP_060_2021_DFIE";
- C. O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração da ADENE em 10 de dezembro de 2021;
- D. O presente contrato é suportado na fonte de financiamento 513, sob as rubricas orçamentais 01020215B0.00 e 01020213, requisição interna COM n.º 2022/75, conforme compromisso n.º 640.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:



Agência para a Energia

Capítulo I

Âmbito do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de formação.
2. O presente contrato respeita aos seguintes Lotes:
 - a) **Lote 1:** Serviços de formação no âmbito do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) em Edifícios de Habitação;
 - b) **Lote 2:** Serviços de formação no âmbito do SCE em Edifícios de Comércio e Serviços;
 - c) **Lote 4:** Serviços de formação no âmbito Eficiência Energética na Mobilidade.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante ("CCP")¹) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Agência para a Energia

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. A execução do Contrato inicia-se após a publicitação do Relatório de Formação do Contrato no «Portal BASE», nos termos do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a data de produção de efeitos neste indicada.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Contrato e o disposto na lei, os quais deverão ter a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Contrato cessa caso o preço dos serviços efetivamente prestados, antes do fim da duração do Contrato, atinja o valor do preço contratual definido no n.º 1 da Cláusula 19.ª.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Contrato, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da

celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços de “*Aquisição de serviços de formação*”, que engloba a preparação, atualização e lecionação de conteúdos, nos termos previstos no presente Contrato, Caderno de Encargos e no seu Anexo I, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada, incluindo os seguintes lotes:

A. Lote 1: Formação no âmbito de Edifícios de Habitação.

- i. Formação relativa à legislação aplicável aos edifícios de habitação no âmbito do SCE, nas seguintes áreas:
 - Formação de base para o exercício da atividade de Peritos Qualificados (PQ);
 - Formação complementar para o exercício da atividade de PQ.
- ii. Elaboração de exercícios de avaliação de conhecimentos, e respetivas resoluções, relativos à legislação aplicável aos edifícios de habitação no âmbito do SCE.
- iii. Formação transversal para técnicos e projetistas que atuem no âmbito de edifícios de habitação nas seguintes áreas:
 - Reabilitação, sustentabilidade e eficiência energética;
 - Auditoria energética;
 - Formação técnica nas diversas componentes do edifício;
 - *Building Information Modeling* (BIM);
 - Edifícios com necessidades quase nulas de energia (nZEB).
- iv. Elaboração de conteúdos programáticos no âmbito das formações referidas nas subalíneas i. e iii. anteriores.

B. Lote 2: Formação no âmbito de edifícios de comércio e serviços.

- i. Formação relativa à legislação aplicável aos edifícios de comércio e serviços no âmbito do SCE, nas seguintes áreas:
 - Formação de base para o exercício da atividade de PQ;
 - Formação complementar para o exercício da atividade de PQ.



- ii. Elaboração de exercícios de avaliação de conhecimentos, e respetivas resoluções, relativos à legislação aplicável aos edifícios de comércio e serviços no âmbito do SCE.
 - iii. Formação transversal para técnicos e projetistas que atuem no âmbito de edifícios de comércio e serviços nas seguintes áreas:
 - Reabilitação, sustentabilidade e eficiência energética;
 - Auditoria energética e gestão de energia;
 - Formação técnica nas diversas componentes do edifício;
 - *Building Information Modeling* (BIM);
 - Edifícios com necessidades quase nulas de energia (nZEB).
 - iv. Elaboração de conteúdos programáticos no âmbito das formações referidas nas subalíneas i. e iii. anteriores.
- C. Lote 4: Serviços de Formação no âmbito Eficiência Energética na Mobilidade, nas seguintes áreas:
- i. Formação destinada a Auditores e Gestores de Frota MOVE+ de viaturas ligeiras;
 - ii. Formação destinada a Auditores e Gestores de Frota MOVE+ de viaturas pesadas de mercadorias;
 - iii. Formação destinada a Auditores e Gestores de Frota MOVE+ de viaturas pesadas de passageiros.
 - iv. Elaboração de conteúdos programáticos no âmbito das formações referidas na alínea anterior.
- b) Os conteúdos programáticos relativos a cada um dos lotes a desenvolver no âmbito da alínea anterior, serão previamente definidos, validados e consolidados entre a ADENE e o prestador de serviços.
- c) Afetar à execução dos serviços, durante todo o prazo de vigência do Contrato a celebrar, uma equipa que cumpra o disposto na Cláusula 5.^a do presente Contrato;
- d) Cumprir o disposto na Cláusula 6.^a e na Cláusula 7.^a, em matéria de confidencialidade;



Agência para a Energia

- e) Cumprir o disposto na Cláusula 8.^a, em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Designar um gestor do Contrato com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
- g) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do Contrato a celebrar;
- i) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato;
- j) Utilizar o material para a formação, escrito ou visual, que lhe for entregue pela ADENE, incluindo o dossier do formador;
- k) Distribuir o dossier do formador, no início de cada sessão de formação presencial;
- l) Não utilizar quaisquer materiais ou informação a que tenha acesso ao abrigo do Contrato a celebrar para outros fins que não os nele previstos;
- m) Distribuir pelos formandos a lista de registo de presenças e guardar o documento no dossier do formador no caso de sessões de formação presencial;
- n) Promover a resposta pelos formandos ao questionário de satisfação após cada sessão de formação, cujo conteúdo será fornecido pela ADENE;
- o) Prestar por escrito os esclarecimentos necessários às questões submetidas pelos formandos à Academia ADENE, através de correio eletrónico, no decorrer da formação e até 15 (quinze) dias (contínuos) após o término da mesma.



- p) Proceder ao registo da ficha diária de objetivos do formador, que faz parte integrante do dossier do formador, registando as ocorrências diárias da sessão de formação.
2. O prestador de serviços observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, e as exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do Contrato, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
 3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. O prestador de serviços garante que os serviços objeto do Contrato a celebrar, serão prestados nos termos da proposta adjudicada e conforme o previsto no Caderno de Encargos e de modo adequado à realidade, aos objetivos e às finalidades a que se destinam e que são pretendidos pela ADENE.
 5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, às deslocações associadas à realização dos cursos e formações em Portugal continental e regiões autónomas, podendo as deslocações envolver estadias em hotéis e envolver transporte em viatura própria, transportes públicos, e viagens de avião, no caso de distâncias até aos 100 km (quilómetros) da sede da ADENE.

Cláusula 5.^a

Dimensão e requisitos mínimos de experiência da Equipa a afetar à execução dos serviços

1. Durante toda a vigência do Contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do Contrato, por profissionais, identificados na proposta adjudicada no presente procedimento.



2. Durante toda a vigência do Contrato, para efeitos do lote 1, os serviços de formação devem ser prestados por, pelo menos 2 (dois) profissionais:
- a) Para efeitos da formação prevista na subalínea i), do ponto A, da alínea a), do número 1, da Cláusula 4.ª, por 2 (dois) profissionais distintos, que verifiquem os seguintes requisitos mínimos:
- Reconhecimento profissional como Perito Qualificado para a Certificação Energética na categoria de PQ-I;
 - 10 (dez) anos de experiência em atividades de projeto ou construção de edifícios de habitação, no período decorrido desde 1 de julho de 2007 até à data de publicação no Diário da República do anúncio do procedimento;
 - 3 (três) anos de experiência como formador na área do desempenho energético de edifícios de habitação no âmbito do SCE (participação mínima em 6 cursos de formação);
 - Apresentar o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP, ex-CAP) de formador ou evidência do exercício de funções de docência no ensino superior.
- b) Para efeitos da formação prevista na subalínea iii), do ponto A, da alínea a), do número 1, da Cláusula 4.ª, por 1 (um) profissional que verifique os seguintes requisitos mínimos, que pode ser um dos mesmos que apresentado para cumprir os requisitos mínimos referidos na alínea a):
- Licenciatura em arquitetura, engenharia civil, engenharia técnica civil, engenharia mecânica, engenharia técnica mecânica, engenharia eletrotécnica, engenharia técnica de energia e sistemas de potência ou especialistas em engenharia de climatização ou energia;
 - 10 (dez) anos de experiência na área de projeto, ou auditoria energética de edifícios de habitação, no período decorrido desde 1 de julho de 2007 até à data de publicação no Diário da República do anúncio do procedimento;
 - 2 (dois) anos de experiência como formador em cursos dirigidos a técnicos e projetistas que atuem no âmbito de edifícios de habitação, (participação mínima em 6 cursos de formação);

- Apresentar o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP, ex-CAP) de formador ou evidência do exercício de funções de docência no ensino superior.
3. Durante toda a vigência do Contrato, para efeitos do lote 2, os serviços de formação devem ser prestados por, pelo menos 2 (dois) profissionais:
- a) Para efeitos da formação prevista na subalínea i), do ponto B, da alínea a), do número 1, da Cláusula 4.^a, por 2 (dois) profissionais distintos, que verifique os seguintes requisitos mínimos:
- Reconhecimento profissional como Perito Qualificado para a Certificação Energética na categoria de PQ-II;
 - 10 (dez) anos de experiência em atividades de projeto, construção, eficiência energética ou auditoria energética em edifícios de comércio e serviços, no período decorrido desde 1 de julho de 2007 até à data de publicação no Diário da República do anúncio do procedimento;
 - 3 (três) anos de experiência como formador na área do desempenho energético de edifícios de comércio e serviços no âmbito do SCE (participação mínima em 6 cursos de formação);
 - Apresentar o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP, ex-CAP) de formador ou evidência do exercício de funções de docência no ensino superior.
- b) Para efeitos da formação prevista na subalínea iii), do ponto B, da alínea a), do número 1, da Cláusula 4.^a, por 1 (um) profissional que verifique os seguintes requisitos mínimos, que pode ser um dos mesmos que apresentado para cumprir os requisitos mínimos referidos na alínea a):
- Licenciatura em engenharia mecânica, engenharia técnica mecânica, engenharia eletrotécnica, engenharia técnica de energia e sistemas de potência ou especialistas em engenharia de climatização ou energia;
 - 10 (dez) anos de experiência em atividades de projeto, construção, eficiência energética ou auditoria energética em edifícios de comércio e serviços, no período decorrido desde 1 de julho de 2007



até à data de publicação no Diário da República do anúncio do procedimento;

- 2 (dois) anos de experiência como formador no âmbito da eficiência energética em edifícios de comércio e serviços, (participação mínima em 6 cursos de formação);
- Apresentar o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP, ex-CAP) de formador ou evidência do exercício de funções de docência no ensino superior.

4. Durante toda a vigência do Contrato, para efeitos do lote 4, os serviços de formação devem ser prestados por, pelo menos 1 (um) profissional que cumpra com o seguinte:

a) Para efeitos da formação prevista nas subalíneas i), ii) e iii), do ponto D, da alínea a), do número 1, da Cláusula 4.^a, pelo menos um profissional que verifique os seguintes requisitos mínimos:

- Licenciatura, preferencialmente nas áreas de engenharia, economia, gestão ou similar;
- Apresentar o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP, ex-CAP) de formador ou evidência do exercício de funções de docência no ensino superior;
- Reconhecimento profissional como Consultor MOVE+, ou três (3) anos em gestão operacional de frotas e/ou de condutores, ou três (3) anos de auditorias em pelo menos um dos seguintes referenciais:
 - Regulamento de Gestão do Consumo de Energia para o Sector dos Transportes (RGCEST);
 - SGCIE;
 - ISO 9001;
 - ISO14001 e;
 - ISO50001.

5. A substituição pelo prestador de serviços do(s) profissional(is) identificado(s) na respetiva proposta adjudicada depende de autorização da ADENE.



6. Para efeitos da autorização da ADENE referida no número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos comprovativos do cumprimento pelo potencial substituto dos requisitos mínimos de experiência definidos no n.º 2.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à ADENE, aos respetivos trabalhadores ou a elementos de outras entidades com quem se relacione no quadro da execução do Contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ADENE.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o prestador de serviços obriga-se a informar previamente a ADENE e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O prestador de serviços deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela ADENE, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas



Agência para a Energia

obrigações, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.

6. O prestador de serviços é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o nome da ADENE para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra legislação que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato.



Agência para a Energia

2. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais e respetivos Apêndices ("Acordo de Tratamento de Dados Pessoais"), que constituem o Anexo II do Contrato, do qual fazem parte integrante.
3. Em caso de conflito entre as disposições vertidas no Contrato e as disposições constantes do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecem, em matéria de proteção de dados, as segundas.

Cláusula 9.^a

Deveres de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADENE, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com a ADENE ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à ADENE o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do Contrato.
4. A ADENE e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.



Cláusula 10.^a

Modo de execução e Organização e meios do prestador de serviços

1. As equipas a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato a celebrar estarão disponíveis, em dias úteis e horário (laboral ou pós-laboral) a definir pela ADENE, para a prestação dos serviços.
2. O prestador de serviços deve assegurar ainda a total disponibilidade das Equipas afetas à execução do Contrato para a realização de reuniões de coordenação com os representantes da ADENE, sempre que solicitadas por esta, nas instalações da ADENE ou em outro local a designar pela ADENE.
3. O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.
4. O prestador de serviços deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. O prestador de serviços deve executar todos os serviços solicitados pela ADENE, incluindo elaboração dos conteúdos de apresentações e documentos de suporte à formação em português ou inglês, conforme solicitado.
6. Nos serviços de formação à distância (*e-learning*), objeto do Contrato a celebrar, é responsabilidade do prestador de serviços assegurar os meios informáticos necessários à realização das ações de formação, garantindo uma ligação estável à internet.
7. Os serviços de formação presencial objeto do Contrato a celebrar são prestados nas instalações da ADENE ou outro local a designar pela ADENE, em Portugal continental e Regiões Autónomas.
8. O prestador de serviços obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.
9. No caso de a ADENE verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou inadequados para a boa execução do Contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a ADENE.



Agência para a Energia

10. A ADENE reserva-se o direito de alterar, com uma antecedência prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o local definido nos termos do número anterior, o que comunicará ao prestador de serviços pelo meio que se revelar mais expedito.

Cláusula 11.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a ADENE

1. A ADENE comunica ao prestador de serviços, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do Contrato.
2. A ADENE deve conceder ao prestador de serviços a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a ADENE lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da ADENE ou por via processual, nos termos da lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 12.^a.

Cláusula 12.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo prestador de serviços para a ADENE ou pela ADENE ao abrigo do Contrato, incluindo



designadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto "obras"), pertence à ADENE ao abrigo do regime da obra por encomenda, e como tal cabem exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta adjudicada.

2. O prestador de serviços garante que os seus trabalhadores e colaboradores foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à ADENE.
3. O prestador de serviços é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O prestador de serviços é responsável por qualquer reclamação formulada perante a ADENE resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a ADENE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do prestador de serviços na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o prestador de serviços, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o prestador de serviços informa prontamente a ADENE, a qual pode resolver o Contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.



Cláusula 13.^a

Encargos do prestador de serviços

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à ADENE, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do prestador de serviços:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do prestador de serviços;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 14.^a

Receção dos elementos a produzir no âmbito do Contrato

1. Após a entrega dos conteúdos formativos, produzidos no âmbito do Contrato a celebrar, a ADENE procede à respetiva análise com vista a verificar se os



mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no presente Contrato, Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas, constantes do seu Anexo I e na proposta adjudicada, a adequação técnica dos respetivos conteúdos ao(s) programa(s) de formação, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente Contrato, Caderno de Encargos, nas Especificações Técnicas, constantes do seu Anexo I e/ou na proposta adjudicada ou de existir inadequação técnica dos respetivos conteúdos ao(s) programa(s) de formação, a ADENE deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ADENE, em função da respetiva complexidade, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos exigidos, bem como para garantir a adequação técnica dos respetivos conteúdos ao(s) programa(s) de formação.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ADENE procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e os requisitos previstos no presente Contrato, Caderno de Encargos, nas Especificações Técnicas, constantes do seu Anexo I e/ou na proposta adjudicada, ou inadequação técnica dos respetivos conteúdos ao(s) programa(s) de formação, é emitida declaração de aceitação pela ADENE.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e os requisitos previstos no presente Contrato, Caderno de Encargos, nas Especificações Técnicas, constantes do seu Anexo I



e/ou na proposta adjudicada ou da inadequação técnica dos respetivos conteúdos ao(s) programa(s) de formação.

Cláusula 15.^a

Transferência da propriedade e direitos de terceiros

1. O prestador de serviços fornece à ADENE, que adquire a respetiva propriedade, todos os trabalhos, de qualquer natureza e suporte, que tenham sido desenvolvidos no âmbito das atividades que integram o objeto do Contrato a celebrar, seja diretamente pelo Prestador de serviços, seja por terceiros por si subcontratados para o efeito.
2. Os direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) relativos aos trabalhos referidos no número anterior são transmitidos gratuitamente para a ADENE, não sendo devida, pelos mesmos, qualquer contrapartida para além do preço contratual.
3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços assegura que quaisquer direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) pertencentes a terceiros por si subcontratados para o desenvolvimento de determinadas atividades objeto do Contrato a celebrar sejam transmitidos à ADENE no âmbito dos subcontratos celebrados e por força dos mesmos.
4. O prestador de serviços é ainda responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato a celebrar, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
5. Sempre que na criação ou desenvolvimento dos trabalhos solicitados ao abrigo do Contrato a celebrar estejam envolvidos direitos de terceiros, impende sobre o prestador de serviços previamente à sua utilização comunicar tal facto à ADENE, com especificação da sua origem, extensão e condições de utilização pela ADENE.
6. O prestador de serviços obriga-se, designadamente, a informar a ADENE das condições e formas de utilização de quaisquer coisas, obras, prestações, atributos da personalidade ou outros bens corpóreos ou incorpóreos sobre que incidam direitos de terceiras entidades, nomeadamente:
 - a) Direitos de propriedade;



Agência para a Energia

- b) Direitos de autor;
 - c) Direitos conexos;
 - d) Direitos de personalidade, em especial direitos de imagem;
 - e) Direitos de propriedade industrial.
7. Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato a celebrar, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deve indemnizar a ADENE por todas as despesas em que esta, em consequência, haja incorrido.
8. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual por ele utilizados no âmbito dos contratos a celebrar.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato a celebrar.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II

ADENE

Cláusula 17.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 19.^a e Cláusula 20.^a;
- b) A ADENE fornece ao prestador de serviços quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços;



Agência para a Energia

- c) O prestador de serviços deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos da alínea anterior e das informações prestadas pela ADENE, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar;
- d) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- e) Disponibilizar ao prestador de serviços o dossier do formador ou documento equivalente;
- f) Disponibilizar as instalações e meios audiovisuais adequados à realização dos cursos de formação presencial;
- g) Receber as dúvidas dos formandos dos cursos de formação e reencaminhar as mesmas para o prestador de serviços e, posteriormente, analisar e validar as respostas do prestador de serviços e reencaminhar as mesmas para os formandos.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

O gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar as faturas emitidas pelo prestador de serviços com vista ao respetivo pagamento;
- d) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;



Agência para a Energia

- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 19.^a

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço contratual que a ADENE se dispõe a pagar pela prestação dos serviços de formação objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, é de **116.633,50 €** (cento e dezasseis mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), dividido pelos seguintes preços por cada um dos lotes:
 - a) Lote 1: **65.914,50 €** (sessenta e cinco mil, novecentos e catorze euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor que seja devido;
 - b) Lote 2: **39.312,50 €** (trinta e nove mil, trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor que seja devido;
 - c) Lote 4: **11.406,50 €** (onze mil quatrocentos e seis euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são estabelecidos os seguintes preços máximos parcelares:
 - a) Lote 1

Atividade	Formato	Unidade/ Quantidade	Valor unitário em euros (€)
Preparação de conteúdos	Presencial ou E-learning – Síncrono*	148 Horas	34,50
	E-Learning – Assíncrono**	74 Horas	69,50
	Exercício de avaliação***	500 Un.	4,97

Atividade	Formato	Unidade/ Quantidade	Valor unitário em euros (€)
Lecionar a formação	Presencial ou E-Learning - Síncrono	939 Horas	49,50
Despesas com alojamento		1 Vg.	2.600,00
Despesas com deslocações em transportes públicos ou viatura própria		1 Vg.	4.100,00

b) Lote 2:

Atividade	Formato	Unidade/ Quantidade	Valor unitário em euros (€)
Preparação de conteúdos	Presencial ou E-learning – Síncrono*	124 Horas	34,50
	E-Learning – Assíncrono**	74 Horas	69,50
	Exercício de avaliação***	350 Un.	4,97
Lecionar a formação	Presencial ou E-Learning - Síncrono	496 Horas	49,50
Despesas com alojamento		1 Vg.	1.300,00
Despesas com deslocações em transportes públicos ou viatura própria		1 Vg.	2.300,00

c) Lote 4

Atividade	Formato	Unidade/ Quantidade	Valor unitário em euros (€)
Preparação de conteúdos de Formação	Presencial ou E-learning – Síncrono	22 Horas	34,50
Lecionar a formação	Presencial ou E-Learning - Síncrono	151 Horas	49,50
Acompanhamento de Auditoria	Presencial	16 Horas	49,50
	Virtual	16 Horas	34,50
Preparação de Auditoria	Presencial ou Virtual	32 Horas	34,50
Despesas com alojamento		1 Vg.	325,00
Despesas com deslocações em transportes públicos ou viatura própria		1 Vg.	400,00

3. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, de acordo com as métricas definidas nos números anteriores, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a ADENE paga ao prestador de serviços:
- por cada hora de formação, para cada um dos formatos definidos nos números anteriores, que lhe solicite e seja despendida, o valor respeitante ao preço por unidade de hora constante da proposta adjudicada, não podendo este exceder o(s) preço(s) base unitário(s) referido(s) no número anterior, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor que seja devido;
 - por cada questão e resolução a realizar no âmbito de exercícios de avaliação, que lhe solicite e seja despendida, o valor respeitante ao preço



- por questão e resolução constante da proposta adjudicada, não podendo este exceder o(s) preço(s) base unitário(s) referido(s) no número anterior, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor que seja devido;
- c) No que respeita às deslocações realizadas no âmbito de ações de formação presencial, sendo consideradas apenas as realizadas, no caso de distâncias superiores a 100 km da sede da ADENE e até ao local a designar pela mesma:
- i. O valor de 0,36 €/km, com a entrega de itinerário justificativo, caso as mesmas sejam realizadas em viatura própria;
 - ii. O custo das deslocações em transportes públicos, com a entrega de cópia da respetiva fatura;
 - iii. Caso as sessões de formação se realizem em dias sucessivos, só será paga uma deslocação por percurso de ida e de volta;
- d) No que respeita às estadias, sendo consideradas apenas as realizadas, no caso de distâncias superiores a 100 km da sede da ADENE, o valor máximo de 65,00 € por estadia, com a entrega de cópia da respetiva fatura;
- e) As deslocações para as Regiões Autónomas serão pagas mediante apresentação de cópia das respetivas faturas, devendo ser escolhida a tarifa mais económica na data da aquisição do bilhete aéreo.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE.
5. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
6. O prestador de serviços deverá prestar os seus serviços de modo a que a ADENE não fique futuramente sujeita a despesas acrescidas decorrentes do desajustamento, insuficiência ou falha daqueles serviços.
7. Não há lugar a revisão de preços.



Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do auto de aceitação pela ADENE.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetida(s) para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição dos serviços realizados e respetivo consumo de horas, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte, na qual se inclui o respetivo auto de aceitação dos serviços realizados e comprovativos de despesas;
 - g) Emissão em nome da 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA';
5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. O Contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
11. Para efeitos do disposto no número anterior, o Contrato deve ser executado pelas Partes, nos termos indicados no Contrato.
12. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.



Agência para a Energia

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o prestador de serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao prestador de serviços das obrigações previstas no Contrato a ADENE pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.
2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a ADENE pode aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade e/ou da reiteração da infração:
 - a) Pelo atraso no cumprimento de algum dos prazos indicados nas Especificações Técnicas, constantes do Anexo I ao presente Contrato para a prestação dos serviços objeto do Contrato, designadamente, para a apresentação de conteúdos formativos, pode ser aplicada de uma sanção de até 5% do preço contratual do Lote em apreço;
 - b) No caso de os resultados dos questionários de avaliação indicarem que mais de 50% dos formandos atribuiu ao desempenho do formador, nas componentes técnica, pedagógica/ motivação e relacionamento interpessoal, pontuação igual ou inferior a 3 (numa escala de 1 a 5), pode ser aplicado ao prestador de serviços uma sanção de até 5% do preço contratual do Lote em apreço;
 - c) No caso de falta de comparência numa sessão de formação, na data, hora e local indicados pela ADENE, pode ser aplicado ao prestador de serviços uma sanção de até 10% do preço contratual do Lote em apreço.



Agência para a Energia

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento das primeiras faturas a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
5. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do Contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
6. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Se o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a ADENE decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o prestador de serviços ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pela ADENE, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 1 (um) mês;
 - e) Se o prestador de serviços se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



2. O direito de resolução do Contrato pela ADENE exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 26.^a

Efeitos da resolução do Contrato

1. Em caso de resolução do Contrato pela ADENE por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento à ADENE de valor correspondente a 5% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela ADENE de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do Contrato não determina a extinção das obrigações do prestador de serviços relativamente aos serviços já prestados.



Agência para a Energia

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - a) Para a ADENE: [REDACTED]
Correio eletrónico: [REDACTED]@adene.pt
Telefone: [REDACTED]
 - b) Para o Prestador de Serviços: [REDACTED]
Correio eletrónico: [REDACTED]@g3e.pt
Telefone: [REDACTED]

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - a) Para a ADENE: Secretariado do Conselho de Administração
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa
Correio eletrónico: [REDACTED]@adene.pt
Telefone: 214 722 800
 - b) Para o Prestador de Serviços: [REDACTED]
Endereço: Rua do Seixal, 136 3º Dto, 4000-521
Correio eletrónico: [REDACTED]@g3e.pt,
Telefone: [REDACTED]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Agência para a Energia

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Pela ADENE – Agência para a Energia,

PELA G3E, Lda.

(Presidente do Conselho de
Administração)

(Gerente)

(Vice-Presidente do Conselho e
Administração)

(Gerente)